



LEI Nº 1.977, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

“CRIAR O SELO “EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE“ PARA ATESTAR AS EMPRESAS QUE CONTRIBUEM COM A INSERÇÃO DOS JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o “**SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE**”, a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de São Gonçalo do Amarante - Ceará, para atestar que elas contribuem com a profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas dos 14 (catorze) aos 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Art. 2º – Estarão aptas a receber o Selo instituído por esta Lei as empresas que contratarem, na condição de Jovem Aprendiz, adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos que sejam:

I - de família de baixa renda cadastrada em algum programa social;

II - estudantes de escola pública ou de escola privada com bolsa integral, matriculados ou que já tenham concluído o ensino médio.

Art. 3º – Em caso de contratação de Jovem Aprendiz com deficiência, não será necessária a observação da idade mínima referida no caput do art. 2º.

Art. 4º – O título concedido com base nesta Lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 5º – O referido título será outorgado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Ceará, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade (SDES), após solicitação administrativa da empresa interessada.

Art. 6º – A empresa que possuir o Selo “Empresa Amiga da Juventude” poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de “Empresa Amiga da Juventude”.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 2025.


Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE





EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006.14.03/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.977/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 14 dias do mês de março de 2025.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE